

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

-Companhia Aberta de Capital Autorizado-

NIRE 35300394925

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A. ("EMISSORA"), REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025.

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 do mês de junho de 2025, às 15:30 horas, exclusivamente de modo digital, com realização de vídeo conferência online através do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), cujo *link* de acesso da plataforma foi disponibilizado pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) aos Debenturistas da 2ª Série (conforme abaixo definido) habilitados, nos termos do Edital de Convocação (conforme abaixo definido), sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio da Instrução de Voto à Distância previamente à realização desta Assembleia, que foram arquivados na sede da Companhia, nos termos do Edital de Convocação.

II. CONVOCAÇÃO: os editais de primeira convocação foram publicados no jornal "Valor Econômico" em suas edições de 7, 8, 9, 10 e 11 de junho de 2025, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet ("Edital de Convocação"), conforme disposto no artigo 71, parágrafo 2º e no artigo 124, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Cláusula 11.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*" celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 26 de julho de 2024 e aditado em 13 de agosto de 2024 e 22 de agosto de 2024 ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente).

III. PRESENÇA: Presentes (i) representante(s) dos titulares das Debêntures da 2ª Série ("Debenturistas da 2ª Série"), representando 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme se verificou na Lista de Presença do **Anexo I** à presente ata desta Assembleia; (ii) o representante do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia.

IV. MESA: Presidida por Esteban Brigagao Abalos e secretariada por Marcos Saldanha Proença.

V. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) a autorização para a alteração da definição do Período de Conversão descrito na Cláusula 6.4.2.1 da Escritura de Emissão, de forma a permitir que os titulares das Debêntures da 2ª Série possam converter suas respectivas Debêntures a qualquer momento entre o 13º (décimo terceiro) (inclusive) e o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), contados da Data de Emissão, de forma que, caso aprovado na presente Assembleia, a Cláusula 6.4.2.1 da Escritura de Emissão passará a vigor com a seguinte nova redação (“Alteração do Período de Conversão”):

*“6.4.2.1. As Debêntures da 2ª Série, à opção de cada um dos Debenturistas, poderão ser convertidas em ações de emissão da Emissora (i) a qualquer momento no período entre o 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) e o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, por meio da B3; e/ou (ii) na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.2.2. abaixo (“**Período de Conversão**”).”*

(ii) caso a matéria acima seja aprovada, autorização para exclusão das Cláusulas 6.4.2.2 e 6.4.2.3 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das demais cláusulas seguintes da Escritura de Emissão, conforme aplicável;

(iii) a autorização para a alteração da definição do Aumento de Capital descrito na Cláusula 6.4.2.14 da Escritura de Emissão, de forma que o Aumento de Capital (conforme definido na Escritura de Emissão) deva ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da Solicitação de Conversão pelos Debenturistas, de forma que, caso aprovado na presente Assembleia, a referida Cláusula passará a vigor com a seguinte nova redação (“Alteração da Definição do Aumento de Capital”):

*“6.4.2.14. Os aumentos de capital decorrentes da Conversão, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio, pelo Debenturista, da Solicitação de Conversão pelos Debenturistas (“**Aumento de Capital**”). Na eventualidade do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora não ser suficiente para a Conversão e consequente Aumento de Capital necessário para fazer frente à Conversão das Debentures da 2ª Série conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, obedecidas as disposições desta Escritura de Emissão, realizar todos os procedimentos societários para aumentar o limite do capital autorizado em montante suficiente para fazer frente às obrigações aqui assumidas pela Emissora até o mês imediatamente subsequente, observado que a ausência de limite de capital autorizado suficiente para o cumprimento das obrigações aqui previstas resultará no vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:*

(iv) caso as matérias acima sejam aprovadas, autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação à celebração do aditamento à Escritura de Emissão que formalizará as deliberações a serem tomadas.

O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas presentes sobre qualquer situação que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia, sendo confirmado por todos os Debenturistas presentes não haver qualquer situação de conflito de interesses.

VI. DELIBERAÇÕES: Após instalada validamente a Assembleia com a presença de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série e discussões sobre as matérias da Ordem do Dia, restou deliberado:

- (i)** Aprovação, por Debenturistas da 2ª Série representando 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, da Alteração do Período de Conversão;
- (ii)** Aprovação, por Debenturistas da 2ª Série representando 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, da autorização para exclusão das Cláusulas 6.4.2.2 e 6.4.2.3 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das demais cláusulas seguintes da Escritura de Emissão, conforme aplicável;
- (iii)** Aprovação, por Debenturistas da 2ª Série representando 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, da Alteração da Definição do Aumento de Capital; e
- (iv)** Aprovação, por Debenturistas da 2ª Série representando 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, da autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação à celebração do aditamento à Escritura de Emissão que formalizará as deliberações a serem tomadas.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas da 2ª Série que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento às Debêntures. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação por sua mera liberalidade, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas da 2ª Série, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da Oferta, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, bem como os Debenturistas por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações.

O Agente Fiduciário informa ainda que os Debenturistas da 2ª Série são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos, venha a incorrer em razão desse processo decisório, sem culpa e dolo, e desde que em estrita observância às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas da 2ª Série. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

A Emissora encaminhará à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações de alterações de características dos valores mobiliários, aprovados nesta Assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e exigências previstas na Resolução CVM 81.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

Mesa:

Esteban Brigagao Abalos

Presidente

Marcos Saldanha Proença

Secretário

[As demais assinaturas seguem nas páginas seguintes.]

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A., realizada em 30 de junho de 2025)

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Maurício Ruan Fernandes

Cargo: Procurador

Emissora:

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Nome: Lucas Boareto da Aparecida

Cargo: Procurador

Nome: Stephanie Salcas Pepe Wagner

Cargo: Procuradora

(ANEXO I à Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A., realizada em 30 de junho de 2025)

Lista de Debenturistas da 2ª Série Presentes em 30 de junho de 2025

BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12